



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA, E O INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS – IPFER, CNPJ nº 32.148.976/0001-00, VISANDO A EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS DE CUIDADO À SAÚDE, CONTROLE DE NATALIDADE E MORTALIDADE, BEM ESTAR, HIGIENE, COMBATE A PRAGAS/DOENÇAS, ACOLHIMENTO E PRESERVAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. C.N.P.J. n. 14.126.981/0001-22, com sede na cidade de Entre Rios/BA, situada a Av. Romeu Veloso, s/n, Entre Rios/BA, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, maior, casado, CI nº. 01740545 99, SSP/BA, e inscrito no CPF nº 261.542.265-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS – IPFER**, Associação Civil Privada sem Fins Lucrativos, com sede na Rua do Calvário, nº 25, Quadra B, Loteamento Bella Vista – Município de Entre Rios - Estado da Bahia, CEP 48.180-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ANGELA CRISTINA SILVA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06580705-76 – SSP/BA, inscrita no CPF tombado sob o nº 446.681.985-87, com endereço profissional na sede da instituição que representa, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e que será regido pelas disposições contidas neste documento e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando a efetivação de medidas de cuidado à saúde, controle de natalidade e mortalidade, bem estar, higiene, combate a pragas/doenças, acolhimento e preservação de animais de rua ou em situação de abandono, especialmente àqueles de pequeno porte, que vivem neste Município

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração Animais de rua ou em estado de abandono, de pequeno porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar toda a documentação solicitada junto ao Edital de Chamamento Público nº 02/2020, sendo os seus anexos considerados parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

3.1.1. Dar apoio, sempre que possível, às ações/atividades desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** nas suas atribuições;

3.1.2. Informar e/ou auxiliar no mapeamento dos animais que serão objetos das atividades, fornecendo, sempre possível, suporte estrutural para realização das ações, quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não tiver condições de assim proceder somente com a sua estrutura técnica e operacional;

3.1.3. Fiscalizar a execução das ações, designando um preposto do Município, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde, para contato direto com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim que haja uma troca de informações entre as partes;

3.1.4. Manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

[Handwritten signature]

Angela Lima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

3.1.5. acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Trabalho, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.6. Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

3.1.7. Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;

3.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.9. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.

3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1. Cumprir com todas as exigências solicitadas pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2020 ao longo da parceria;

3.2.2. Desenvolver suas atividades com zelo e atenção, realizando todos os serviços previstos no objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2020;

3.2.3. Manter toda a sua documentação atualizada, apresentando a mesma, sempre que solicitado, de forma atualizada;

3.2.4. Orientar e qualificar seus colaboradores, devendo utilizar de serviços médicos veterinários com profissionais devidamente registrado no Conselho de Classe competente;

3.2.5. Informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer anormalidade na prestação do serviço e/ou alteração nos seus quadros técnicos;

3.2.6. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os documentos

Angela Lima
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.7. Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração.

3.2.8. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;

3.2.9. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.10. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

a) O atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

b) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

3.2.11. Manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.7, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;

3.2.12. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

EFH

Angela Larina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

3.2.13. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.2.14. Prestar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.15. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo previsto em lei;

3.2.16. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.17. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O valor total deste Termo de Colaboração é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondente aos meses de junho a dezembro de 2020, podendo ser aditivado nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

5.1. Os repasses financeiros para atender serão efetivados mensalmente, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada parcela, conforme definido no Termo de Colaboração.

5.2. O repasse de nova parcela de recurso está condicionada à conferência e aprovação pelo órgão municipal da Administração Pública, da prestação de contas da parcela anterior.

5.3 Os valores não utilizados pela entidade civil por um período igual ou superior a um (01) mês deverão ser destinados à aplicação financeiras de curto prazo, em instituição financeira oficial, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

6. 1. As despesas previstas no presente Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 1.2.1.6 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.0.4.8 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria

Elemento de Despesa: 3.5.0.4.3 – Subvenções Sociais

Fonte: 6102

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

7.1. Os recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica a seguir discriminada: Banco do Brasil, conta corrente nº 29816-6, Agência nº 2041-9, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vinculada ao presente Termo.

Estimios

Angela Carneiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.4. Nos casos previstos nos itens anteriores, obriga-se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.6. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês e os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, mediante crédito na conta bancária do beneficiário

Efêso

Angela Lima
7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

final ou cheque nominal com a correta identificação do mesmo, seja fornecedor ou prestador de serviço.

7.8. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie, devendo ser solicitado no ato da compra a emissão de nota fiscal e comprovado/atestado, se possível até mesmo por registro fotográfico, a entrega do produto adquirido e/ou serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.1A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

[Handwritten signature]

Angela Lima
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O Relatório de Execução do Objeto deverá ainda conter:

- a) A descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do alcance das metas;
- c) Os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) A justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) O demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. O Relatório de Execução Financeira, além de outros itens previstos no instrumento de cooperação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;
- c) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica quando houver;
- d) os extratos da conta bancária específica;
- e) os comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas e notas fiscais;
- f) os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

EFB...

Angela Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

Parágrafo Único. O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observado as disposições dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 1381/2018 do TCM/BA.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, QUANDO HOVER:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

9.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas apresentadas pelas entidades à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será realizada pela Controladoria Geral do Município de Entre Rios, que emitirá parecer técnico acerca da regularidade ou não das constas apresentadas, observando os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1. O prazo referido no item 9.6 é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Angela Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

9.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

9.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

9.12. Em caso de não aprovação de quaisquer parcelas repassadas, o órgão municipal da Administração Pública deverá adotar as providências necessárias para apuração de fatos identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção dos ressarcimentos ao erário, devendo-se comunicar ao Tribunal de Contas as providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2020, totalizando 07 (sete) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

10.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

10.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

10.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 10.1 deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

11.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

12. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.1. O gestor da parceria será revestido de poderes de controle e fiscalização, sendo responsável pelas seguintes obrigações:

I – Emissão de Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterà, no mínimo, os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – Elaboração de Parecer Técnico acerca da prestação de contas final;

III – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

V - Informar a nova titularidade de gestão da parceria, na hipótese de substituição do agente público pela responsável da administração pública;

E. F. M. S.

Angela Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

14.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e submetê-lo à Controladoria Interna, para fins de análise das contas, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

15.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

15.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ORGANIZAÇÃO donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

15.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

16. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de ENTRE RIOS - BA, às expensas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica indicado o Foro Central da Comarca de Entre Rios - BA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Entre Rios

Angela Lima




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Entre Rios/BA, 15 de junho de 2020.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL


INSTITUTO PATAS E FOCINHOS DE ENTRE RIOS - IPFER
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome:.....CPF:

Nome:.....CPF:

